



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 | Centro | CEP: 36.680-000 | Caixa Postal 3
Telefone: (32) 3261-8500 | e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Fls.

CONTRATO N° 20036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 292/2024

PREGÃO ELETRÔNICO n° 75/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CNPJ: 18.558.072/0001-14

Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º248, centro – São João Nepomuceno-MG

Representada por: Antônio José da costa, CPF: 039.839.646-99

CONTRATADO

Razão Social: **OXIMAIS COM. DE GASES MED. E IND. LTDA - CNPJ: 02 778 386/0001-92**,
estabelecida na Rua Giovani Biscotto, n° 101, complemento, bairro Industrial, cidade de Ubá, CEP
36502008, telefone (32) 99936-0368, e-mail oximaismed@gmail.com

Representada por: FRANCISCO CELIO GROSSI.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório n° 292/2024, Pregão Eletrônico n° 75/2024, regido pela lei federal n° 14.133/2021, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços abaixo relacionados pelo preço especificado:

Descrição	UNID.	QUANIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. - RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 08 A 10 M³. - METRO CUBICO MARCA: OXIMIL Modelo: Oxigênio Medicinal	M3	100	R\$14,20	R\$1.420,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO	SV	200	R\$289,30	R\$57.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 | Centro | CEP: 36.680-000 | Caixa Postal 3
Telefone: (32) 3261-8500 | e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Fls.

DE CPAP AUTOMÁTICO - SERVIÇOS Marca: BMC ou Resmed ou Philips ou Gaslive Modelo: G2S ou YH-480 ou AirSense S10 ou Dreamstation				
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO TIPO CIRÚRGICO – SERVIÇOS Marca: Nevoni Modelo: 14014	SV	50	R\$82,50	R\$ 4.125,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BIPAP COM SUPORTE AVAPS – SERVIÇOS Marca: Philips Modelo: A-40	SV	120	R\$814,6	R\$97.755,60
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL – SERVIÇOS Marca: MAT Modelo: Cilindro para Oxigênio Medicinal	SV	100	R\$58,48	R\$5.848,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10LPM – SERVIÇOS Marca: Lumiar Modelo: Gran Mercury GRAN10L110	SV	100	R\$331,28	R\$33.128,00
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM – SERVIÇOS Marca: Philips ou Lumiar Modelo: Everflo-52 ou Gran Mercury GRAN5L110	SV	560	R\$323,76	R\$ 181.305,60
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE NOBREAK COM MÓDULO DE BATERIA ESTACIONÁRIA	SV	50	R\$40,73	R\$ 2.036,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 | Centro | CEP: 36.680-000 | Caixa Postal 3
Telefone: (32) 3261-8500 | e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Fls.

12VDC-80Ah / 1400VA INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE – SERVIÇOS Marca: SMS Modelo: Tech 1400 VA				
SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO – SERVIÇOS Marca: Philips Modelo: Trilogy Evo	SV	50	R\$1.566,60	R\$78.330,00
SERVIÇOS - RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01 M³. – SERVIÇOS Marca: Oximil Modelo: Oxigênio Medicinal	SV	100	R\$57,44	R\$ 5.744,00
SERVIÇOS - RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE CAPACIDADE 04M3 – SERVIÇOS Marca: Oximil Modelo: Oxigênio Medicinal	SV	50	R\$62,66	R\$ 3.133,00

DOCUMENTOS EM ANEXO

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Dá-se ao presente instrumento o **Valor total: R\$ 470.685,70 (quatrocentos e setenta mil seiscientos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**

FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 | Centro | CEP: 36.680-000 | Caixa Postal 3
Telefone: (32) 3261-8500 | e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Fls.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:
3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0020.2.0066

PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução será de imediato, a partir do recebimento da nota de empenho.

A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A entrega do objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDO - DO PREÇO

2.1. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do ano corrente do presente termo.

2.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 | Centro | CEP: 36.680-000 | Caixa Postal 3
Telefone: (32) 3261-8500 | e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Fls.

3.1. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas entregas, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, se necessário for.

3.2.2. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao

CONTRATADO:

3.3.1. Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3. Multa rescisória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §7º do art.156 da lei federal nº14.133/2021, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.



3.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5. Na forma do §8º do art.156 da lei federal nº14.133/2021, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6. E demais itens constantes do Termo de Referência do processo.

3.7. Os serviços/fornecimentos objeto do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

4.3. E demais itens constantes do Termo de Referência do Processo.

4.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 10 (dez) dias conforme a inteligência do artigo 11, § 1º e § 2º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

4.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do



contrato.

4.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços do objeto licitado será fiscalizada por servidor ou empresa expressamente designados pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6. A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 137 da mesma Lei.

7.3. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 | Centro | CEP: 36.680-000 | Caixa Postal 3
Telefone: (32) 3261-8500 | e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Fls.

11.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.4. E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito.

SÃO JOÃO NEPOMUCENO, 20 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

OXIMAIS COM. DE GASES MED. E IND. LTDA
CNPJ: 02 778 386/0001-92